



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Acará

APROVADO

Em, PLENARIO PELA

MAIORIA DOS EDIS EM

TURNO UNICO DE VOTAÇÃO.

Em, 06/06/2022.

PARECER CEFFFO nº 06/2022

OBJETO: Projeto de Lei nº 016/2022: “dispõe sobre a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social, do Conselho Municipal de Habitação, e dá outras providências.”

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: TURNO DE VOTAÇÃO COM ACORDO DE LIDERANÇAS.

Versa o Projeto de Lei nº 016/2022: “dispõe sobre a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social, do Conselho Municipal de Habitação, e dá outras providências.” Sobredito projeto de lei estabelece critérios e normas para instituição do fundo habitacional e criação do Conselho social.

Ente a CEFFFO que a matéria tem cunho social e econômico, visto que com a criação do fundo em comento, estar-se-á propondo maior controle sobre a receita e as despesas para o seu objeto. Sendo, portanto sua moral atender a população de baixa renda que habitam o Município de Acará.

Sob o ponto de vista da previsão legal, e ao mérito.

A matéria está apta a análise do 1º turno de votação pelo plenário. E no mais a matéria consta na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 8º, II e III, que diz:

“Art. 8º. Compete ao Município prover a tudo que concerne ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, observando as Constituições Federal e Estadual, cabendo-se privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

II- legislar sobre assunto de interesse local;

III- complementar a legislação federal e estadual, no que couber;”

Verifica-se que a iniciativa fora do Poder Executivo ao Projeto de Lei e está então o mesmo apto para prosseguimento do feito.

Mas adiante se observa que está previsto no Regimento Interno, que é do endosso da CEFFFO, tal alçada de analisar e deliberar internamente sobre a questão que influa e repercuta na receita e despesa pública orçamentária Municipal, conforme o art. 27, § 2º, V do RICMA;

“Art. 27. Omissis....

§2º. À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Financeira e Orçamentária compete:



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

V- emitir parecer quanto ao aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, desde que influam na despesa pública ou no patrimônio do Município;"

O Regimento Interno da Câmara estampa que é da competência desta CEFFFO opinar sobre todas as matérias que tenham enfoque de ordem financeira e influam na despesa pública que é o caso do presente Projeto de Lei.


No caso, como a matéria tem amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e é da exclusiva competência da Câmara fazer a análise sobre o objeto do Projeto de Lei em comento. E se o mesmo preserva os princípios elencados de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, quando tem o Poder Legislativo a atribuição de deliberar sobre o assunto. Somos de parecer favorável à aprovação em turno único da matéria para que siga seus trâmites legais, até votação final.

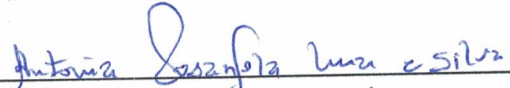
Assim, a CEFFFO a unanimidade e observando que a matéria tem amparo técnico legislativo e constitucional é pela discussão e aprovação da matéria. Na forma original.

É o parecer sub censura. A fim de que o plenário discuta, e o aprove de acordo com o parecer sobre a matéria. Em votação de Turno Único, na forma regimental conclusiva.

Acará, 23 de junho de 2022.

De: Acordo 
Ver. Sádoc Lopes de Oliveira
Presidente da CEFFFO

De Acordo: 
Ver(a) Delma Pinto Souza
Relatora da CEFFFO

De Acordo: 
Ver(a). Antônia Rosângela Lima e Silva
Membro da CEFFFO

